



Processo 0320/08/0027

Autuado: Joel Pinto Martins

Auto de Infração: nº 351/2009BH

### PARECER JURÍDICO

O Autuado, não se conformando com a decisão administrativa proferida pelo Sr. Vice-Diretor Geral desta Autarquia às fls. 14 , apresentou às fls.17 , recurso com as alegações transcritas abaixo, referentes à infração de realizar a captação em poço artesiano, para fins de consumo humano, em que houve aplicação da penalidade de advertência.

O Autuado, em resposta ao ofício nº 183/2010/NAI/IGAM/SISEMA, anexou cópias de requerimento de certidão de uso insignificante, FCE, formulário de cadastro de usuários de usos insignificantes, bem como recibo de entrega destes documentos, expedido pelos Correios (20/04/09), com destino à SUPRAM Alto São Francisco.

Percebe-se que o autuado recebeu a notificação do AI nº 351/2009BH, em 14/04/09 e buscou a regularização ambiental após esta data. Portanto, as suas alegações não podem prosperar.

Assim sendo, somos pela confirmação da decisão administrativa de fls. 14, para manutenção da penalidade de advertência, para fins de reincidência, não se dando provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2010.

  
Janaina de Oliveira Lima  
Masp. 115.2251-3

De acordo.  
Procuradoria, de junho de 2.010.

  
Breno Esteves Lasmar  
Procurador Chefe -Masp 1049109-0